



James de Sant
APROVADO

Sala das Sessões, 29/03 1999

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI MUNICIPAL N.º 235, DE 05 DE ABRIL DE 1.999.

“Dispõe sobre a instituição do
Fundo Municipal do Salário
Educação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO
DE MATO GROSSO, O Sr. JOSÉ MIGUEL, no uso das atribuições conferidas em Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Salário Educação que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria da Educação, que compreende:

I- oferecer transporte

a) aos alunos da rede de ensino fundamental

CAPÍTULO II

Seção I

Da vinculação do Fundo

Artigo 2.º - O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

Seção II

Das atribuições do Secretário de Educação

Artigo 3.º - São Atribuições do Secretário de Educação:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco

I - gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o orçamento anual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo;

VI - de assinar cheques conjuntamente com o responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior;

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Artigo 4.º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Educação;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre a receita que constitui o Fundo; e

IV - encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

Seção IV
Dos Recursos à Disposição do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Artigo 5.º - É a seguinte a receita que constitui o Fundo:

I – 10% (dez por cento) do total da quota Estadual do Salário Educação, transferida ao Município.

§1.º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.

§ 2.º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abatimento no mesmo montante do valor da receita a ser liberada; e

§ 3.º - O suprimento referido no parágrafo anterior, será executado extraorçamentariamente, à débito da conta do Fundo; o ressarcimento, também extraorçamentariamente, será executado à crédito da mesma conta do Fundo.

Subseção II
Dos Ativos Vinculados ao Fundo

Artigo 6.º - Constitui ativo vinculado ao Setor Gestor do Fundo o seguinte:

I – disponibilidades monetárias em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.

§ 1.º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Artigo 7.º - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação.

Seção V
Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I
Do Plano de Aplicação

Artigo 8.º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados os princípios orçamentários da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação, acompanhará a Lei de Orçamento, conforme mandamento do § 2.º, do artigo 2.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Subseção II
Da Contabilidade



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

Artigo 9.º - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

§ 1.º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação do serviços prestados.

§ 2.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 10.º - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

Artigo 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em 05 de Abril de 1.999.


JOÃO FERREIRA DE LAET
Prefeito Municipal Em Exercício